

ANTÓNIO ALBERTO CORREIA AMARO	DESENHADOR 2.ª CLASSE	DESDE 2008-11-01	€ 220,99
ARMANDO CARLOS VIEIRA ROSA	CABOUQUEIRO	DESDE 2008-06-27	€ 263,76
CARMINDA LAGE SILVA DOURADO	CONTÍNUA 2.ª CLASSE	DESDE 2008-05-27	€ 220,99
FERNANDA ISABEL CORDEIRO ERMIDA	PROFESSORA	DESDE 2008-10-02	€ 263,76
HUMBERTO SILVA FONTOURA LIMA	SERVENTE DE ARMAZÉM 1.ª CLASSE	DESDE 2008-10-01	€ 220,99
JOÃO DOMINGUES	ASPIRANTE PROVISÓRIO	DESDE 2008-12-01	€ 220,99
JOSÉ COELHO RIBEIRO	TESOUREIRO 3.ª CLASSE	DESDE 2008-09-01	€ 220,99
JOSÉ HENRIQUES ALBUQUERQUE	MARINHEIRO	DESDE 2008-11-01	€ 220,99
JOSÉ MARIA RAMOS FERNANDES	MARINHEIRO	DESDE 2008-07-01	€ 220,99
JOSÉ MENDES VIEIRA	ASPIRANTE	DESDE 2008-11-01	€ 220,99
MARIA DOMINGAS C. D. L. BARROS CARVALHOSA	VIGILANTE	DESDE 2008-09-01	€ 220,99
MARIA ROSÁRIO PINHEIRO FERREIRA GOMES	AUXILIAR DE ESCRITA 1.ª CLASSE	DESDE 2008-11-01	€ 220,99
MARIA TERESA FARO FONSECA LOURENÇO	TÉCNICA ADJUNTA 1.ª CLASSE	DESDE 2008-05-01	€ 261,82
NELSON RODRIGUES SANTOS LIMA	GUARDA	DESDE 2008-12-01	€ 220,99
VÍTOR PEREIRA GUIMARÃES	GUARDA FLORESTAL	DESDE 2008-11-01	€ 230,35

#### ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ALÍPIO BARBOSA LIRA	CONTÍNUO 2.ª CLASSE	DESDE 2008-01-01	€ 195,21
ALÍPIO MELO VIEIRA	AJUDANTE DE CALCETEIRO	DESDE 2008-05-13	€ 73,66
ANTÓNIO PINTO FERNANDES	SERVENTE 2.ª CLASSE	DESDE 2008-10-01	€ 51,56
ANTÓNIO SARDINHEIRO FIGUEIREDO	MOTORISTA DE RESERVA	DESDE 2008-12-01	€ 95,76
JÚLIO CLAUDINO SANTOS	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2008-11-01	€ 136,28
VICÊNCIA CARMO SARDINHA C. BRAVO CORDEIRO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	DESDE 2008-07-01	€ 151,01

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Bandeira*.

#### Declaração de rectificação n.º 41/2009

Nos números do *Diário da República* a seguir indicados devem ser consideradas as seguintes rectificações:

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 1181/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007, rectificava-se que, a p. 2 079, onde se lê «Vitor José Pereira Augusto, professora,» deve ler-se «Vitor José Pereira Augusto, professor.»

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 26 532/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, rectificava-se que, a p. 45 606, onde se lê «Humberto Pedroso Martins, técnico da administração tributária, nível 1,» deve ler-se «Humberto Pedroso Martins, técnico da administração tributária, nível 2,»; e, a p. 45 611, onde se lê «Maria Rosário Abrantes Silva Fernandes, auxiliar de laboratório,» deve ler-se «Maria Rosário Abrantes Silva Fernandes, chefe de secção.»

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Bandeira*.

### Serviços Sociais da Administração Pública

#### Despacho n.º 653/2009

Por despacho do Sr. Presidente de 19 do corrente — Sandra Isabel Pires da Silva Rosa, Técnica Superior de 2.ª Classe, do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, nomeada Técnica Superior de 1.ª Classe, do mesmo mapa, precedendo concurso, e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, ficando posicionados no Escalão 1 — Índice 460

19 de Dezembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Fernanda Rodrigues*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

#### Despacho n.º 654/2009

Presente os objectivos de reorganização e de requalificação das infra-estruturas militares prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e a assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afectos à defesa nacional.

No desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de Novembro, definiu o universo de imóveis que são disponibilizados para rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares e em obediência aos

critérios de gestão, definidos no seu artigo 7.º, de modo a maximizar o aproveitamento das vantagens a realizar.

Integram a lista aprovada pelo Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de Novembro, vários prédios militares situados no concelho de Santarém.

Neste contexto, foi realizado, em articulação com a Câmara Municipal de Santarém, o estudo da melhor forma de rentabilização dos referidos imóveis, tendo sido seleccionada uma operação de alienação de um lote de infra-estruturas, que integra os prédios militares n.ºs 1, 3, 4 e 6/Santarém.

A operação concreta identificada, além de maximizar a rentabilização pretendida, permite ainda dar cumprimento aos objectivos do Programa de Acção para os Municípios do Oeste e Lezíria do Tejo, adoptado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2008, de 28 de Agosto de 2008.

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 167/92, de 8 de Agosto, foi desafectado do domínio público militar o prédio militar denominado «PM 1/Santarém — carreira de tiro de Cortezes», freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 00810/220493, da citada freguesia, e inscrito nas matrizes prediais rústicas sob os artigos 5, secção R, e 16, secção J;

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2008, de 7 de Agosto, foi desafectado do domínio público militar o prédio militar denominado «PM 3/Santarém — Quartel de S. Francisco», constituído por um prédio urbano com a área de 52 910 m<sup>2</sup>, omissa na matriz predial urbana e na respectiva conservatória do registo predial, designado por Quartel de S. Francisco, e pela parte restante do prédio misto, designado por terreno anexo ao Quartel de S. Francisco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 3173/20070531;

Considerando que o prédio militar n.º 4/Santarém (parte) — «Quartel das Donas», sito no Campo Sá da Bandeira, freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 3299, e o prédio militar n.º 6/Santarém — «Campo de Instrução da Atalaia», sito em Centeira, denominado Campo de Instrução da Atalaia, freguesia de Almoester, concelho de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 25984, da citada freguesia, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 1, secção AR, se encontram disponibilizados, integrando a lista, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de Novembro, dos imóveis susceptíveis de rentabilização no âmbito da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro;

Considerando que, dada a intenção de rentabilizar o remanescente do prédio militar n.º 4/Santarém não incluído naquela lista, foi realizada por resolução do Conselho de Ministros, aprovada em 23 de Dezembro de 2008, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafectação do domínio público dos prédios militares n.º 4/Santarém — «Quartel das Donas» e n.º 6/Santarém — «Campo de Instrução da Atalaia», situados no concelho de Santarém;

Considerando que a ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A., manifestou o seu interesse na aquisição dos denominados «PM 1/Santarém — Carreira de Tiro de Cortezes», «PM 3/Santarém — Quartel de

São Francisco», «PM 4/Santarém — Quartel das Donas» e «PM 6/Santarém — Campo de Instrução da Atalaia»;

Considerando que o grupo SAGESTAMO está vocacionado para encontrar soluções para maximizar o valor de mercado dos bens.

Considerando ainda que a ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A., é um parceiro que oferece especiais garantias quanto à adequada articulação dos vários interesses públicos em presença, tendo já manifestado o seu interesse na aquisição do referido lote, entende-se oportuno realizar um ajuste directo a esta sociedade de capitais exclusivamente públicos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de Setembro, prevê no seu artigo 19.º que as entidades públicas possam, independentemente do valor, celebrar contratos por ajuste directo com as sociedades aí referidas ou por si participadas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, prevê, no seu artigo 81.º, que o Estado pode alienar os seus imóveis mediante ajuste directo, sempre que o adquirente pertença ao sector empresarial do Estado;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — Autorizar a rentabilização do lote de prédios composto por:

a) «PM 1/Santarém — Carreira de Tiro de Cortezes», prédio rústico sito em Cortes, freguesia de S. Nicolau, concelho de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 00810/220493, da citada freguesia, e inscrito nas matrizes prediais rústicas sob os artigos 5, Secção R, e 16, Secção J, com o valor parcial de € 200 000 («Prédio D»);

b) «PM 3/Santarém — Quartel de S. Francisco», constituído por um prédio urbano com a área de 52 910 m<sup>2</sup>, omissa na matriz predial urbana e na respectiva conservatória do registo predial, designado por Quartel de S. Francisco, e pela parte restante do prédio misto, designado por terreno anexo ao Quartel de S. Francisco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 3173/20070531, com o valor parcial de € 16 000 000 («Prédio A»);

c) «PM 4/Santarém — Quartel das Donas», prédio sito no Campo Sá da Bandeira, freguesia de S. Nicolau, concelho de Santarém, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 3299, com o valor parcial de € 8 000 000 («Prédio B»);

d) «PM 6/Santarém — Campo de Instrução da Atalaia», prédio sito em Centeira, freguesia de Almoester, concelho de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 25984, da citada freguesia, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 1, Secção AR, com o valor parcial de € 1 800 000 («Prédio C»).

2 — Autorizar a alienação por ajuste directo à ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A., do lote identificado no número anterior, mediante a compensação financeira global de € 26 000 000.

3 — A preparação e formalização do procedimento relativo à alienação, bem como a assinatura dos instrumentos contratuais necessários, caberá à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, e de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

4 — O montante proveniente da alienação por ajuste directo referida no n.º 2 é afecto na sua totalidade à execução da Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro.

26 de Dezembro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 655/2009

Para fazer face a problemas sociais graves, resultantes de situações de catástrofe ou calamidade, foi criada, através do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, uma conta de emergência, junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. Constituem receitas da conta de emergência referida, entre outras, uma percentagem dos saldos disponíveis de receitas próprias, no fim de cada ano económico, dos orçamentos dos governos civis, a determinar por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna. Os saldos de receitas consignadas no Orçamento do Estado aos serviços integrados, relativos ao exercício de 2007, transitam para 2008, estando a sua aplicação em despesa sujeita a despacho do Ministro de Estado e das Finanças, através da abertura dos

correspondentes créditos especiais. Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, e do artigo 6.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, determina-se:

1 — A abertura de créditos especiais com contrapartida nos saldos de gerência de 2007, para aplicação em despesas resultantes de situações de catástrofe ou calamidade, ocorridas no corrente ano de 2008, nos montantes seguintes:

a) € 700 000 do saldo de gerência disponível do orçamento do Governo Civil de Lisboa;

b) € 300 000 do saldo de gerência disponível do orçamento do Governo Civil de Santarém.

2 — Os montantes referidos no número anterior deverão ser transferidos para a conta de emergência, aberta no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

30 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

### Portaria n.º 26/2009

Tendo em consideração o contrato de fornecimento e instalação de 100 dispositivos de controlo electrónico de fronteiras (E-BOX RAPID) celebrado a 13 de Julho de 2007, entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a empresa Vision Box — Soluções de Visão por Computador, pelo valor de € 3 225 000, acrescido de IVA;

Considerando que o mencionado contrato não foi cumprido integralmente por razões não imputáveis quer à entidade adjudicante quer ao adjudicatário, nomeadamente as resultantes da reprogramação de obras da responsabilidade das entidades gestoras dos Aeroportos e Portos;

Considerando que, por tal razão, não foram instalados todos os sistemas de controlo previamente contratados;

Considerando que por este motivo o valor orçamentado em 2007 de € 722 611,57, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não foi objecto de pagamento;

Assim, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras autorizado a efectuar a repartição de encargos relativos ao contrato de fornecimento e instalação de controlos electrónicos de fronteira da seguinte forma:

2007 — € 2 502 388,43;

2008 — € 400 111,57;

2009 — € 322 500.

#### Artigo 2.º

Ao referido montante acrescerá IVA à taxa legal que vigorar.

#### Artigo 3.º

Fica ainda o SEF autorizado a satisfazer o cumprimento do contrato pelas verbas inscritas e a inscrever nas adequadas rubricas do seu orçamento.

29 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 656/2009

Considerando que desde 24 de Julho de 2005 está em execução um protocolo, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regime da Tesouraria do Estado (RTE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, e a então Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTFF), em cujas atribuições, no âmbito da Tesouraria de Estado, sucedeu o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, para permitir o funcionamento em regime de balcão único do procedimento especial de transmissão, oneração e registo de imóveis;

Considerando que, nos termos daquele protocolo, passou a ser possível, em conservatórias do registo predial o pagamento dos impostos